

Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA

Insiram-se no art. 1º da MP 952, de 2020, os seguintes §§ 1º e 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 1º

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telefonia fixa e móvel, transmissão de dados e acesso à internet, TV a cabo e televisão e rádio por assinatura beneficiadas pela prorrogação de que trata o caput ficam proibidas, enquanto o pagamento dos tributos cujo prazo foi prorrogado não estiver totalmente finalizado, de interromper o fornecimento de serviços em razão do não pagamento de valores devidos pelos seus usuários bem como de alterar unilateralmente as condições em que o fornecimento é realizado.

§ 2º Os valores devidos nos termos do § 1º poderão ser pagos:

I – sem cobrança de juros ou multa até o dia 10 de setembro de 2020; ou

II – parcelados, sem cobrança de multa, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil a partir do dia 10 de cada mês e primeira vincenda em 10 de setembro de 2020, corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.

JUSTIFICAÇÃO

A medida prorroga por cinco meses o prazo de pagamento de contribuições devidas por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, auxiliando-as a preservar seu caixa em um período de possível queda de receitas. Esse auxílio contribui para que as empresas possam continuar a prestar os serviços essenciais ou quase-essenciais à população e às demais empresas. Assim, esta emenda proíbe que elas interrompam esses serviços enquanto permanecer o benefício.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

